

FEEMT

Federação Espírita do Estado de Mato Grosso



REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FEEMT

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. O presente regulamento disciplinará as eleições, posse e investidura da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Federação Espírita do Estado de Mato Grosso, denominada FEEMT, conforme as disposições contidas nos artigos 21, incisos II e III e artigo 22 do Estatuto da FEEMT.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Da Comissão Eleitoral

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será designada pela Assembleia Geral que anteceder a Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FEEMT.

§ 1º. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta por dois membros titulares e um suplente, indicados pela Diretoria Executiva, e dois membros titulares e um suplente, indicados pela Assembleia Geral entre os representantes legais ou trabalhadores dos Centros Espíritas adesos.

§ 2º. A comissão escolherá entre os seus membros um Presidente e um Secretário;

§ 3º. É vedado participarem do processo eleitoral como candidatos:

I - os membros da Comissão Eleitoral;

II - seus cônjuges, genitores, filhos e irmãos.

§ 4º. A Comissão Eleitoral será extinta imediatamente após a conclusão dos trabalhos de procedimento eleitoral com a respectiva apresentação do resultado do pleito à Assembleia Geral e dar posse aos eleitos.

§ 5º. É atribuição privativa da Comissão Eleitoral:

- I - receber e analisar o pedido de inscrição e registro das chapas e/ou dos candidatos;
- II - proceder ao registro das candidaturas;
- III - cancelar o registro de candidaturas;
- IV - decidir sobre pedidos de impugnação.

Seção II - Dos Documentos de Habilitação

Art. 3º. Toda documentação referente ao processo eleitoral deverá ficar disponível na Secretaria da FEEMT e arquivada após a Assembleia Geral.

Art. 4º. De posse dos pedidos de inscrição e registro, a Secretaria da FEEMT abrirá um processo para cada caso e o encaminhará para a Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral apreciará e deliberará sobre toda documentação apresentada e os requisitos fixados no artigo 35 do Estatuto Social da FEEMT.

§ 1º. A Comissão Eleitoral determinará as diligências que se fizerem necessárias, fixando o prazo de cinco dias para cumprimento das mesmas.

§ 2º. A falta de cumprimento das determinações no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral enseja a nulidade do pedido de inscrição e registro do candidato e/ou da chapa.

Art. 6º. Os candidatos deverão preencher um formulário padrão elaborado previamente pela Comissão Eleitoral, do qual constará:

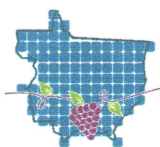
I - nome, nacionalidade, estado civil, nome do cônjuge, profissão, número da carteira de identidade contendo o órgão emissor, CPF/MF, domicílio e número de telefone (Anexo II - Ficha de qualificação do candidato), acompanhado de fotocópias dos respectivos documentos;

II - identificação dos cargos a serem preenchidos (Anexo I e II - Pedido de inscrição e registro de chapa);

III - prazo para inscrição de chapas para Diretoria Executiva e/ou de candidatos, em se tratando do Conselho Fiscal;

IV - declaração de que preenche os requisitos básicos elencados nos incisos I, II e III, do artigo 35 do estatuto da FEEMT (Anexo III - Declaração de atuação do candidato);

V - declaração de ciência de todos os prazos e normas que disciplinam a eleição e de recebimento de uma cópia dos esclarecimentos básicos dos procedimentos para o pleito (Anexo V);



FEEMT

Federação Espírita do Estado de Mato Grosso



VI - declaração assinada pelo representante legal da instituição espírita à qual está vinculado o candidato, nos termos do artigo 35 do Estatuto da FEEMT (Anexo II e V);

VII - outras informações que a Comissão julgar necessárias.

Seção III - Do Registro de Candidaturas

Art. 7º. O processo eleitoral terá início na segunda quinzena de setembro do ano anterior à Assembleia Geral, com a convocação pela Comissão Eleitoral por meio de ofício circular expedido a todos os Centros Espíritas adesos.

Parágrafo único. O ofício referido no *caput* será publicado nos meios de divulgação da FEEMT e afixado em seus murais.

Art. 8º. A convocação deverá conter os seguintes itens:

I - data, horário e local da Assembleia Geral;

II – identificação dos cargos a serem preenchidos;

III - os requisitos previstos no artigo 35, inciso I, II e III do estatuto;

IV - prazo para apresentação do pedido de inscrição e registro de chapas para Diretoria Executiva e/ou de candidatos, em se tratando do Conselho Fiscal;

V - local e horário para protocolo da inscrição e registro de chapas e/ou de candidatos;

VI - prazo para impugnações e interposição de recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

VII – como anexo, cópia deste Regulamento Eleitoral;

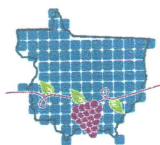
VIII- como anexos, formulários padrão para serem preenchidos pelos candidatos,

IX - outras informações que a Comissão Eleitoral julgar necessárias.

Art. 9º. Os pedidos de inscrições e registros de chapas e/ou de candidatos aos cargos eletivos da FEEMT deverão ser apresentados no período de 01 de outubro até 30 de novembro do ano anterior àquele em que ocorrerá a Assembleia Geral, no horário comercial.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado, não se admitirá inclusão de novos membros.

Art. 10. A Comissão Eleitoral efetuará o Registro das Chapas e/ou dos candidatos no período de 01 de dezembro até o dia 29 de dezembro do ano anterior àquele em que



FEEMT

Federação Espírita do Estado de Mato Grosso



ocorrerá a Assembleia Geral, após ter constatado que foram satisfeitos todos os requisitos legais estabelecidos no Estatuto Social e neste regulamento, dando-se ciência aos interessados e, ainda, tomará as seguintes providências:

I – elaborar a lista contendo os nomes dos candidatos aos respectivos cargos, para ser apresentada à Assembleia Geral;

II – enviar ofício circular a todos os Centros Espíritas adesos e à Secretaria da FEEMT para noticiar em meios de divulgação e afixar em seus murais.

Art. 11. Todas as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral terão termos lavrados, inclusive de encerramento de prazo e abertura de vistas dos processos em curso.

Seção IV – Das Substituições e Dos Recursos

Art. 12. Para a substituição e/ou desistência de candidatos da chapa apresentada mediante pedido de registro, o prazo será até o dia 31 de outubro do ano anterior àquele em que ocorrerá a Assembleia Geral.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, todo e qualquer pedido de substituição será considerado intempestivo.

Art. 13. Os interessados terão o prazo de cinco dias, contados da data da postagem, independentemente de aviso de recebimento, para se manifestarem, caso não concordem com a decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 14. A Comissão Eleitoral terá o prazo de cinco dias para apreciar e julgar o recurso, contados da data do seu recebimento entregue pela Secretaria.

Art. 15. A Comissão Eleitoral não acatará a impugnação quando:

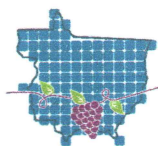
I - apresentada intempestivamente;

II - o proponente for parte ilegítima;

III - ausente a fundamentação a que se refere este artigo.

§ 1º. Recebida e conhecida a impugnação, a Comissão Eleitoral deverá notificar a chapa ou o candidato impugnado, assinalando-lhe o prazo de quarenta e oito horas para apresentar por escrito seus esclarecimentos/justificativas, a contar de sua notificação.

§ 2º. A própria Comissão Eleitoral, após decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, com apresentação ou ausência de manifestação escrita pelo impugnado, decidirá acerca da impugnação no prazo de quarenta e oito horas.



FEEMT

Federação Espírita do Estado de Mato Grosso



§ 3º. Julgado procedente o pedido de impugnação será excluída do pleito a chapa ou excluído o candidato impugnado, dando-se ciência ao interessado.

§ 4º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral da FEEMT, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da ciência do interessado.

Seção V – Da Comunicação Eleitoral

Art. 16. Para fins deste Regulamento, considera-se comunicação eleitoral a divulgação da composição das chapas e/ou nome dos candidatos, em se tratando de eleição para o Conselho Fiscal, contendo os requisitos estabelecidos no artigo 35, incisos I a III, do Estatuto Social da FEEMT.

§ 1º. Toda comunicação eleitoral será feita por meio da Comissão Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a comunicação realizada com infração do disposto neste artigo, sem prejuízo de, não sendo cumpridas suas determinações, deliberar e decidir pela perda do registro de candidatura do respectivo candidato ou chapa.

§ 3º. Das decisões da Comissão Eleitoral sobre comunicação eleitoral caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral no prazo de três dias, contados da ciência da decisão.

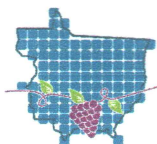
Art. 17. A denominação da chapa não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome de candidato, nem conter pedido de voto.

Art. 18. É terminantemente vedada, no recinto federativo e nas ações coordenadas pela FEEMT, a manifestação de natureza político-partidária, bem como eleitoral, na forma do artigo 74 do Estatuto Social.

Art. 19. O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e, solidariamente, todos os membros da chapa deste, quando responsáveis por ação ou omissão, e quem quer que favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele.

Seção VI – Da Votação, da Apuração e da Posse

Art. 20. A votação realizar-se-á mediante escrutínio secreto, com voto facultativo e pessoal.



FEEMT

Federação Espírita do Estado de Mato Grosso



Art. 21. Os trabalhos de votação desenvolver-se-ão em Assembleia Geral, na data, horário e local previstos no Edital de Convocação, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 22. A votação será iniciada com a distribuição das cédulas eleitorais.

Art. 23. A cédula eleitoral será padronizada e rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral, devendo constar todas as chapas com respectivos nomes de seus integrantes e/ou dos candidatos registrados.

Parágrafo único. A cédula eleitoral deverá ser depositada em urna fechada.

Art. 24. Em se tratando de eleição para o Conselho Fiscal, composto por três membros titulares e três suplentes, cada membro adeso votará três vezes, ou seja, marcará três nomes indicados na cédula.

Art. 25. A apuração dos votos **pela Comissão Eleitoral** far-se-á, imediatamente, após o término da votação.

Art. 26. A Comissão Eleitoral iniciará os trabalhos de apuração dos votos, comparando a quantidade de cédulas constantes na urna com o número de eleitores indicados na relação de votantes que assinaram a respectiva lista.

Parágrafo único. Não havendo qualquer irregularidade a ser sanada, dar-se-á início à contagem dos votos.

Art. 27. Na contagem dos votos, a Comissão Eleitoral deverá anunciar, em voz alta, os votos válidos, os votos em branco e os votos nulos.

Art. 28. Considerar-se-á nulo o voto:

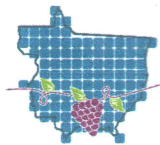
I - quando atribuído a mais de uma chapa ou candidato para o mesmo cargo, exceto no caso de eleição para o Conselho Fiscal, em que o votante assinalará três candidatos na respectiva cédula;

II - quando a cédula eleitoral não corresponder ao modelo padronizado e não apresentar a rubrica da Comissão Eleitoral;

III - quando a cédula eleitoral contiver rasura ou qualquer tipo de anotação;

IV - quando identificado o nome do votante.

Art. 29. Encerrados os trabalhos de apuração e não havendo recurso pendente de exame, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado definitivo da eleição, declinando a chapa e/ou candidatos eleitos; o número de votos por estes obtidos e pelos demais concorrentes; a quantidade de votos em branco, votos nulos e o número de abstenções.



FEEMT

Federação Espírita do Estado de Mato Grosso



Art. 30. Considerar-se-ão eleitos os candidatos ou a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados.

§ 1º. Havendo empate entre chapas, realizar-se-á nova eleição em até trinta dias, podendo realizar-se, também, na mesma data da primeira eleição, na qual concorrerão apenas as chapas em questão.

§ 2º. O desempate entre os candidatos ao Conselho Fiscal será determinado, sucessivamente, pelo tempo de atividade no Centro Espírita adeso e pela idade, em favor do mais idoso.

§ 3º Na eleição para a formação do Conselho Fiscal, os três candidatos mais votados serão considerados eleitos como membros titulares, e os três seguintes na ordem de colocação serão considerados membros suplentes.

Art. 31. Havendo qualquer irregularidade ou vício na votação ou na apuração dos votos, os membros das chapas e os candidatos poderão apresentar recurso, oralmente, à Assembleia Geral instalada, no mesmo instante em que se verificar o fato vicioso, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Com a apresentação do recurso, suspender-se-á a votação ou a apuração para que a Assembleia Geral decida sobre a questão.

Art. 32. Considerar-se-á nula a eleição quando realizada sem observância aos preceitos constantes deste Regulamento e do Estatuto da FEEMT.

Art. 33. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos, mediante assinatura do termo de posse.

Art. 34. O Presidente eleito assumirá imediatamente a direção da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. Os candidatos aos cargos eletivos poderão livremente requerer a sua inscrição e registro, mediante constituição de uma chapa, contemplando: Presidente; Vice-Presidente Doutrinário; Vice-Presidente Administrativo; Secretário Geral; Secretário Adjunto; Diretor Financeiro; Diretor Financeiro Adjunto (art. 34 do Estatuto).

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. Os candidatos aos cargos eletivos do Conselho Fiscal poderão livremente requerer a sua inscrição e registro, mediante preenchimento de Formulário Padrão, observados os requisitos do artigo 35, incisos I, II e III e parágrafo único do artigo 46 do Estatuto Social da FEEMT.

§ 1º. Não tendo sido possível o registro de candidatos ao Conselho Fiscal em número suficiente para a sua composição, nos termos do *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral comunicará o ocorrido à Assembleia Geral.

§ 2º. Excepcionalmente, no caso descrito no § 1º deste artigo, caberá à Assembleia Geral indicar os candidatos, dentre os presentes e mediante aceitação destes, para que a eleição possa prosseguir regularmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

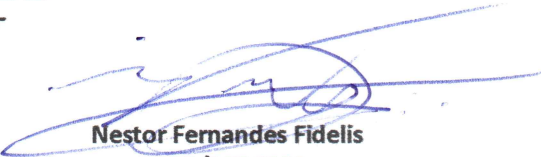
Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ou pela Assembleia Geral, conforme a circunstância, obedecidos os princípios que regem as atividades desta FEEMT, bem como os dispositivos estatutários.

Art. 38. A Assessoria Jurídica da FEEMT prestará à Comissão Eleitoral a orientação que se faça necessária em todos os atos que lhe sejam solicitados.

Art. 39. Este regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2010, reformulado em 17 de março de 2013, novamente alterado nesta data e entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 25 de março de 2016.


LACORDAIRE ABRAHÃO FAIAD
PRESIDENTE DA FEEMT


Nestor Fernandes Fidelis
OAB/MT 6006

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 423172
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº 26659, datado de 28/04/2016
CUIABÁ-MT, 28 de abril de 2016

Em testemunho () da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta

